



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho nº 14/2007/MEC	703
Despacho nº 34/GMEC/2007	703
Despacho nº 35/GMEC/2007.....	704
Despacho nº 41/GMEC/2007.....	704
Despacho nº 45/GMEC/2007.....	705
Despacho nº 48/GMEC/2007	705
Despacho nº 50/GMEC/2007.....	705
Despacho nº 52/GMEC/2007.....	706
Despacho nº 53/GMEC/2007.....	706
Despacho nº 56/GMEC/2007.....	706
Despacho nº 61/GMEC/2007.....	707

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS:

DESPACHO No.001/GM/MF/2007	707
DESPACHO No.002/GM/MF/2007.....	707

MINISTÉRIO INTERIOR :

Acta Final do Concurso.....	708
-----------------------------	-----

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho Nº 01 /2007/IVGC/MS	717
Transferência por Conveniência de Serviço	

Despacho Nº 02 /2007/IVGC/MS	717
Transferência por Conveniência de Serviço	

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS: :	
Relatório anual do Fundo Petrolífero em 2005-2006.....	717

Despacho nº 14/2007/MEC

Considerando que de acordo com o número 2, do artigo 4º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), até que seja aprovado estatuto próprio, o EFP aplica-se aos membros da UNTL.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras de regime geral.

Considerando que a letra "d", do número 2, do artigo 6o, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro estabelece que o Ministro da Educação e da Cultura exerce tutela sobre a

Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, e o número 3, do artigo 40o do mesmo diploma determina que as nomeações para os cargos de direcção e chefia são efectuadas na forma do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, conjugado com o disposto no número 3, do artigo 40o, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR BENJAMIM DE ARAÚJO E CORTE-REAL para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, organismo autónomo sob a tutela do Ministério da Educação e da Cultura.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e Cultura

Despacho nº 34/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR LUIS MANUEL DA COSTA FERNANDES para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Sistemas de Informação da Direcção Nacional do Plano e Desenvolvimento do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 35/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR AQUELINO GUSMÃO SOARES para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Unidade de Apoio ao Programa de Refeição Quente do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 41/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR LUIS FRANCISCO VIANA DO CARMO para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Logística da Direcção Nacional de Administração, Finanças, Logística e Aprovisionamento do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 45/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR ADELINA DOS REIS CALDEIRA NORONHA para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento do Ensino Pré-Primária da Direcção Nacional do Ensino Básico e Secundário do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 48/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR HELENA NUNES DO AMARAL para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe dos Serviços de Protocolo e Comunicação Social do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 50/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR LINO VERDIAL DO ROSÁRIO para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Currículos do Ensino Técnico-Profissional e Secundário da Direcção Nacional de Currículos do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 52/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR TERESINHA DA SILVA GUTERRES para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento Administrativo da Direcção Nacional de Administração, Finanças, Logística e Aprovisionamento do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 53/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando que o artigo 23º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública) estabelece que a nomeação para os cargos de chefe de departamento faz-se por livre escolha da entidade competente, mediante apreciação curricular, dentre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal assistente técnico-profissional, com pelo menos dois anos de experiência.

Considerando a natureza específica do quadro de pessoal do

MEC, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração e tendo em conta a experiência profissional e o perfil adequado para o desempenho de cargo de chefia.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, decide:

NOMEAR DELFINA DE FÁTIMA P. BORGES para, pelo período de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento do Arquivo Nacional da Educação da Direcção Nacional de Administração, Finanças, Logística e Aprovisionamento do MEC.

Publique-se.

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 56/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando a necessidade de ordenar o quadro de pessoal do Ministério da Educação e da Cultura, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração.

Considerando que o artigo 31º do Estatuto da Função Pública estabelece que por conveniência de serviço o funcionário pode ser transferido para outro serviço ou organismo, verificada a identidade ou afinidade de conteúdo funcional.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 31º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

TRANSFERIR MAHAFUT BIN AMBARAC BAZIHER para o serviço de Protocolo e Comunicação Social do Ministério da Educação e da Cultura.

Publique-se

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real
Ministra da Educação e da Cultura

Despacho nº 61/GMEC/2007

Considerando que importa proceder à coordenação dos serviços do Ministério da Educação e da Cultura em conformidade com a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro.

Considerando a necessidade de ordenar o quadro de pessoal do Ministério da Educação e da Cultura, cuja carreira de regime especial está em fase de elaboração.

Considerando que o artigo 31º do Estatuto da Função Pública estabelece que por conveniência de serviço o funcionário pode ser transferido para outro serviço ou organismo, verificada a identidade ou afinidade de conteúdo funcional.

Assim, a Ministra da Educação e da Cultura, no uso de suas competências próprias previstas no artigo 24º, do Decreto-Lei número 13/2006, de 09 de Agosto, combinado com o artigo 3º, do Decreto-Lei número 21/2006, de 22 de Novembro, e atendendo ao disposto nos artigos 31º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

TRANSFERIR MARCOS DA COSTA DOS SANTOS para o Centro Nacional de Formação Profissional e Contínua do Ministério da Educação e da Cultura

Publique-se

Díli, 20 de Julho de 2007

Rosária Maria Corte-Real

Ministra da Educação e da Cultura

DESPACHO N.º 001/GM/MF/2007

Transferência Temporária do Sr. José Antonio Fatima Abilio, funcionário de nível 5 da Direcção Nacional do Plano e Coordenação Assistencia Externa para a Gabinete da Ministra das Finanças.

Tendo em conta o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho; que aprovou o Estatuto da Função Publica,

Considerando a necessidade de racionalizar os Serviços de Apoio da Administração na Gabinete da Ministra das Finanças.

Tendo em conta é necessario ao serviço receptor dispor de funcionários experientes na área de Administração.

Considerando que a transferência do Funcionário deverá salvaguardar todos os direitos adquiridos por este, nomeadamente a sua categoria profissional.

A Ministra das Finanças:

Determina-se, de mútuo acordo entre o funcionário e os

Directores relacionados, a transferência definitiva a partir de 14 de Agosto de 2007, do Sr. Jose Antonio Fatima Abilio, funcionário de nível 5, Direcção Nacional do Plano e coordenação Assistencia Externa ,

Para a Gabinete da Ministra das Finanças, com nivel 6, para ser Tecnico Superior de Administrativo.

Publique-se (conforme no. 5 do artigo 54 da lei no. 8/2004)

Díli, 14 de Agosto de 2007,

Emilia Pires

Ministra das Finanças

DESPACHO N.º 002/GM/MF/2007

Transferência Temporária da Sra. Balbina Soares, funcionária de nível 4 da Direcção Nacional do Plano e Coordenação Assistencia Externa para a Gabinete da Ministra das Finanças.

Tendo em conta o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho; que aprovou o Estatuto da Função Publica,

Considerando a necessidade de racionalizar os Serviços de Apoio da Administração na Gabinete da Ministra das Finanças.

Tendo em conta é necessario ao serviço receptor dispor de funcionários experientes na área de Administração.

Considerando que a transferência da Funcionária deverá salvaguardar todos os direitos adquiridos por este, nomeadamente a sua categoria profissional.

A Ministra das Finanças:

Determina-se, de mútuo acordo entre a funcionaria e os Directores relacionados, a transferência definitiva a partir de 14 de Agosto de 2007, da Sra. Balbina Soares, funcionária de nível 4, Direcção Nacional do Plano e coordenação Assistencia Externa ,

Para a Gabinete da Ministra das Finanças, com o mesmo nivel, para ser a oficial Administrativos.

Publique-se (conforme nº. 5 do artigo 54 da lei nº. 8/2004)

Díli, 14 de Agosto de 2007,

Emilia Pires

Ministra das Finanças

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso Limitado para o preenchimento da vaga para a categoria de **Assistente Técnico Profissional, Secção de Pessoal, nível 4**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- **Dili, no edifício do DNSEA**
- **Na cidade de Dili**

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 19 de Junho, às 9 horas, **Entrevista profissional.**

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente	(e) Domingos Pinto	(f) Director Interino da DNPC, nível 6
Vogal	(e) Lidia Lopez de Carvalho	(f) Chefe Chefe Serviços de Pessoal do MINT, nível 5
Vogal	(e) Aleixo Soares	(f) Assistente Técnico Profissional, nível 5

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 3 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 3 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Reprovados:

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria Assistente Técnico Profissional de Secção do Pessoal nível 4.

Dili, aos 28 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____

Ass) _____

(Nome) **Domingos Pinto**
Director Interino da DNPC

Nome: **Dr. Alcino de Araújo Barris**

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso Limitado para o preenchimento da vaga para a categoria de **Assistente Técnico Profissional, Secção Expediente, Manutenção e Limpeza, nível 4**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- **Dili, no edifício do DNSEA**

- **Na cidade de Dili**

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organica do Ministério Interior.

Dia 19 de Junho, às 9 horas, **Entrevista profissional.**

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente (e) Domingos Pinto (f) Director Interino da DNPC, nível 6

Vogal (e) Lidia Lopez de Carvalho (f) Chefe Chefe Serviços de Pessoal do MINT, nível 5

Vogal (e) Aleixo Soares (f) Assistente Técnico Profissional, nível 5

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 2 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 2 candidatos:

Dili

Nº	Nome Completo (d)	Data de nascimento	Morada
1	Augusto Vaz	Quilicai, 22/02/1977	Fatu - Hada
2	Honorio João Manuel Amaral	Iliomar, 2/01/1977	Comoro

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Nome	Data de nascimento	Morada	1ª Prova Escrita (Pessoal)	Entrevista Profissional (Pessoal)	Total	Média Final	Classificação
Honorio João Manuel Amaral	Quilicai, 22/02/1977	Comoro	17,95	163,30	335,905	162,87	1º
Reprovados:							

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

Honorio João Manuel Amaral	16,95	1º
----------------------------	--------------	-----------

o 1 primeiro classificado para ocupar 1 vaga existente para a categoria de Assistente Técnico Profissional, Secção Expediente, Manutenção e Limpeza de nível 4.

Dili, aos 28 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____

Ass) _____

(Nome) **Domingos Pinto**
Director Interino da DNPC

Nome: **Dr. Alcino de Araújo Barris**

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial de Plano e Orçamento, nível 3**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- Dili, no edifício do DNSEA
- Na cidade de Dili

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, Entrevista profissional.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente	(e) Armindo Florindo De Sá	(f) Chefe Ligação e Informação, nível 4
Vogal	(e) Jacinto Freitas	(f) Chefe de Auditorial e Disciplinar, nível 4
Vogal	(e) Cosme Camilo da Costa	(f) Comandante do CB Dili, nível 4

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 2 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 2 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Reprovados:

Nome	Data de nascimento	Morada	1ª Prova Escrita (Peso 1)	Entrevista Profissional (Peso 2)	Total	Media Final	Graduação
Celestino Afonso Fereirra	Fohorem, 13/01/1971	Hudi Laran	10	96	106	53	

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

os 1primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial de Plano e Orçamento do nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) **Armindo Florindo De Sá**

Ass) _____
Nome: **Dr. Alcino de Araujo Barris**

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial de Execução Orçamento, nível 3**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- Dili, no edificio do DNSEA
- Na cidade de Dili

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Público, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, Entrevista profissional.

O juri teve a seguinte constituição:

- Presidente (e) Armindo Florindo De Sá (f) Chefe Ligação e Informação, nível 4
- Vogal (e) Jacinto Freitas (f) Chefe de Auditorial e Disciplinar, nível 4
- Vogal (e) Cosme Camilo da Costa (f) 2o Comandante do CB Dili, nível 3

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 6 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 6 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Nº	Nome	Nome (Apelido)	Data de Nascimento	Morada	Data e local de Prova	Entrevista	Mora	Total	Média	Classificação
1	Adelino Cardoso				Ainaro, 5/3/1970	Profissional	Vila Verde			
2	Amelio Correia				Lospalos, 5/2/1951	(P&R) 1	Culuhun			
3	Rosa Mesquita dos Santos				Dili, 3/07/1978		Auditor			
4	Teresa Doutel Sarmiento		24/11/1968		Baucau, 2/03/1968		Bidaú	97,171	93,2	1º
5	Amelio Correia				Sabada, 24/11/1968		Aidurharan			
6	Vidal Luis Fernandes Sarmiento				Lospalos, 17/02/1978		Culuhun	90	50	
	Vidal Luis Fernandes Sarmiento	Reprovados:			Baucau, 17/02/1978		Culuhun			

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

Teresa Doutel Sarmiento	93,2	1º
-------------------------	------	----

os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial de Execução e Orçamento do nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) Armindo Florindo De Sá

Ass) _____
Nome: Dr. Alcino de Araujo Barris

Jornal da República

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de Oficial de Logística, nível 3, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- Dili, no edifício do DNSEA
- Na cidade de Dili

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, Entrevista profissional.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente	(e) Armindo Florindo De Sá	(f) Chefe Ligação e Informação, nível 4
Vogal	(e) Jacinto Freitas	(f) Chefe de Auditorial e Disciplinar, nível 4
Vogal	(e) Cosme Camilo da Costa	(f) 2o Comandante do CB Dili, nível 3

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 12 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 12 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Nome	Data de nascimento	Morada	1ª Prova Escrita (Peso 1)	Entrevista Profissional (Peso 2)	Total	Media Final	Graduação
Palmira Francisca da Costa	Betano, 20/10/1968	Aiturilaran	14	169	183	91,5	1 ^o

Reprovados:

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial de Logistic do nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) **Armindo Florindo De Sá**

Ass) _____
Nome: **Dr. Alcino de Araujo Barris**

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de Oficial de Manutenção e Limpeza, nível 3, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- Dili, no edificio do DNSEA
- Na cidade de Dili

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Público, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, Entrevista profissional.

O juri teve a seguinte constituição:

- | | | |
|------------|----------------------------|--|
| Presidente | (e) Armindo Florindo De Sá | (f) Chefe Ligação e Informação, nível 4 |
| Vogal | (e) Jacinto Freitas | (f) Chefe de Audotorial e Disciplinar, nível 4 |
| Vogal | (e) Cosme Camilo da Costa | (f) 2o Comandante do CB Dili, nível 3 |

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 6 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 6 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Nº	Nome Completo (d)	Data de nascimento	Morada	Data de nascimento	Prova Escrita (Peso 1)	Entrevista 1º (Peso 2)	Total	Media	Graduação
1	Adina Fátima Fernandes		Viqueque	15/03/1974	136	136	272	70	1º
2	Antonio Antonho Doutel Sarmiento		Alas, 25	09/06/1971	135	135	270	67.5	
3	David José dos Santos		Ermera	15/03/1970	134	134	268	67	
4	Januario Pinto Vidigal	16/8/1970	Baguia	19/9/1978	133	133	266	66.5	
5	David João da Costa Freitas	Ermera	Santa Quilica	20/01/1976	117	117	234	65	
6	Tome da Costa Guterres	16/5/1966	Laga, 21	21/12/1974	117	117	234	65	

Reprovados:

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

Os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial Manutenção e Limpeza nível 3.

Dili, aos 25de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) **Armindo Florindo De Sá**

Ass) _____
Nome: **Dr. Alcino de Araujo Barris**

Jornal da República

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de Oficial de Formação e Avaliação, nível 3, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- Dili, no edifício do DNSEA
- Na cidade de Dili

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 Maio às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 Junho às 9 horas, Entrevista profissional.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente	(e) Armindo Florindo De Sá	(f) Chefe Ligação e Informação, nível 4
Vogal	(e) Jacinto Freitas	(f) Chefe de Auditorial e Disciplinar, nível 4
Vogal	(e) Cosme Camilo da Costa	(f) 2o Comandante do CB Dili, nível 3

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 2 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 2 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Reprovados:

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial de Formação e Avaliação do nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) **Armindo Florindo De Sá**

Ass) _____
Nome: **Dr. Alcino de Araujo Barris**

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial de Recursos Humanos, nível 3**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- **Dili, no edificio do DNSEA**
- **Na cidade de Dili**

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Público, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, **Entrevista profissional.**

O juri teve a seguinte constituição:

- | | | |
|------------|----------------------------|--|
| Presidente | (e) Armindo Florindo De Sá | (f) Chefe Ligação e Informação, nível 4 |
| Vogal | (e) Jacinto Freitas | (f) Chefe de Audotorial e Disciplinar, nível 4 |
| Vogal | (e) Cosme Camilo da Costa | (f) 2º Comandante do CB Dili, nível 3 |

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 4 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 4 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Nº	Nome	Local de nascimento	Data de nascimento	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Nota Total	Media Final	Classificação
1	Caitano Amaral							
2	Carlos Moniz							
3	João da Costa Guterres	Vitilale, Bobonaro	11/01/1953	10	88	98	66,1	1º
4	José de Jesus	Bobonaro	11/04/1969	13	112	125	62,5	

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

os 1 primeiro classificados para ocuparem as 1 vagas existentes para a categoria de Oficial de Recursos Humanos nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) **Armindo Florindo De Sá**

Ass) _____
Nome: **Dr. Alcino de Araujo Barris**

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso de Ingresso para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial de Operações, nível 3**, realizaram-se a prova escrita e a entrevista profissional em (e):

- **Dili, no edifício do DNSEA**
- **Na cidade de Dili**

de acordo com o seguinte calendário:

Dia 30 de Maio, às 9 horas, prova escrita, sobre: Constituição RDTL, Estatuto Função Pública, Lei Organico do Ministério Interior.

Dia 18 de Junho, às 9 horas, **Entrevista profissional.**

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente	(e) Armindo Florindo De Sá	(f) Chefe Ligação e Informação, nível 4
Vogal	(e) Jacinto Freitas	(f) Chefe de Auditorial e Disciplinar, nível 4
Vogal	(e) Cosme Camilo da Costa	(f) 2º Comandante do CB Dili, nível 3

As provas tiveram lugar em Dili . Concorreram 10 pessoas (vide Lista geral dos Concorrentes em anexo) tendo sido admitidos ao concurso 10 candidatos:

Dili

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Reprovados:

Baseado no desempenho no concurso o Júri propõem :

1- Abel Maria Soares	84	1º
2- Augustino Orlando Belo	70	6º
3- Antonio Vitorino Fernandes	80	2º
4- Armindo Goveia Leite	72	5º
5- Carlos de Araujo	80	3º
6- Mario Exposto	70	7º
7- Vasco Pereira Vicente	74	4º

Os 1 primeiro classificados ate 7 setemo Clasificado para ocuparem as 7 vagas existentes para a categoria de Oficial do Operações nível 3.

Dili, aos 25 de Junho de 2007

O Presidente do Júri

Homologado c) O Ministro do Interior

Ass) _____
(Nome) Armindo Florindo De Sá

Ass) _____
Nome: Dr. Alcino de Araujo Barris

Despacho N° 01/2007/IVGC/MS

Transferência por Conveniência de Serviço

Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, e por termos do serviço transfere-se a Sra. **Dra. Ana Magno, Médica Geral do Hospital Nacional Guido Valadares** para Chefe Coordenadora do Grupo de Trabalho de Rolling Out Pacote Serviço Hospitalar, entrando em efectividade nas novas funções à partir do dia 20 de Agosto de 2007.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura

Cumpra-se.

Dili, 17 de Agosto de 2007

DR. Nelson Martins, MD, MHM, PhD
Ministro da Saúde

Despacho N° 02/2007/IVGC/MS

Transferência por Conveniência de Serviço

Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, e por termos do serviço transfere-se a **Sra. Dra. Milena dos Santos Lay, Médica Geral do Hospital Nacional Guido Valadares** para Chefe Departamento das Doenças Contagiosas, na Direção Nacional da Prestação de Serviços, entrando em efectividade nas novas funções à partir do dia 20 de Agosto de 2007.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura

Cumpra-se.

Dili, 17 de Agosto de 2007

DR. Nelson Martins, MD, MHM, PhD
Ministro da Saúde

**RELATÓRIO ANUAL DO FUNDO PETROLÍFERO EM
2005-06**

O Fundo Petrolífero de Timor-Leste foi estabelecido sob as provisões da Lei do Fundo Petrolífero N.º 9/2005 de 3 de Agosto de 2005. A Autoridade Bancária e de Pagamentos (ABP) de Timor-Leste é responsável pela gestão operacional do Fundo, em conformidade com um Acordo de Gestão datado de 12 de Outubro de 2005 entre o Ministério do Plano e das Finanças e a ABP.

Os primeiros investimentos do Fundo Petrolífero tiveram início a 9 de Setembro de 2005, quando foram transferidos USD 79.6 milhões a partir da Conta do Timor Gap, juntamente com USD 125 milhões a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste

(CFET). Durante o ano que terminou a 30 de Junho de 2006 o Fundo Petrolífero recebeu USD 438.2 milhões de impostos e outras receitas petrolíferas.

No seguimento do Acordo de Gestão o Fundo é investido em instrumentos de dívida emitidos pelo Governo dos Estados Unidos da América. Os investimentos devem seguir o índice de títulos do governo a 0-5 anos (Merrill Lynch). O mandato da ABP estabelece que a duração da carteira deverá estar entre +/- 0.2 anos em relação a esta carteira de referência.

O retorno dos investimentos durante o ano foi de USD 7.3 milhões, após levar em conta as perdas com reavaliações. O valor de mercado do Fundo Petrolífero em 30 de Junho de 2006 era de USD 649.8 milhões. Em conformidade com o Acordo de Gestão foi levantada do Fundo Petrolífero uma verba de USD 270.000 como taxa de gestão.

De acordo com as políticas contabilísticas do Fundo Petrolífero, as contas irão indicar uma perda nos investimentos quando as taxas de juro de mercado aumentarem, e um ganho quando estas diminuïrem. Durante o período de reporte as taxas de mercado aumentaram, causando uma perda de USD 5.8 milhões. Uma vez que no geral os títulos serão mantidos até à sua maturidade, esta perda não se concretizará.

O rendimento médio dos investimentos até à maturidade, entre 9 de Setembro de 2005 e 30 de Junho de 2006, foi estimado nos 4.6 por cento. Durante o período de Setembro de 2005 a Junho de 2006 a inflação nos Estados Unidos da América foi de 3.2 por cento, o que significa que o retorno real dos investimentos, com base nos rendimentos até à maturidade, é de 1.4 por cento.

A ABP geriu o seu mandato em termos de investimentos em conformidade com o Acordo de Gestão. O rendimento da carteira tem no geral estado de acordo com o rendimento da carteira de referência (existe uma diferença em favor da carteira de referência na ordem dos 0.03 pontos percentuais).

O Governo não efectuou qualquer levantamento a partir do Fundo Petrolífero durante o ano orçamental de 2005-06.

O Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero teve a sua primeira reunião regular em 17 de Janeiro de 2006, tendo-se subsequentemente reunido em **18 de Abril de 2006**. As actas das reuniões estão disponíveis em www.bancocentral.tl.

A Deloitte Touche Tohmatsu foi nomeada Auditora Independente do Fundo Petrolífero em Agosto de 2006. A Deloitte Touche Tohmatsu produziu dois relatórios distintos, de acordo com o Artigo 35º da Lei do Fundo Petrolífero e com as Directivas da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (ITIE). Anexos a esta carta estão também os relatórios, estando estes disponíveis em www.transparency.gov.tl e em www.mopf.gov.tl.

Assinado em 14 de Maio de 2007

Maria Madalena Brites Boavida
Ministra do Plano e das Finanças

Anexos:

- Declarações Financeiras Auditadas.
- Declaração do Director Adjunto do Tesouro.
- Comparação dos rendimentos com os dos últimos três anos.
- Comparação dos rendimentos nominais com os retornos reais.
- Comparação dos rendimentos com os parâmetros de referência.
- Comparação dos rendimentos sustentáveis estimados com as transferências a partir do Fundo Petrolífero.
- Declaração sobre empréstimos.
- Uma lista de pessoas com posições relevantes para as operações e desempenho do Fundo Petrolífero.
- Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu sobre as Receitas do Fundo Petrolífero, em conformidade com o Artigo 35º.
- Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu a respeito da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (ITIE).

FUNDO PETROLÍFERO DE TIMOR-LESTE

DECLARAÇÕES FINANCEIRAS

PARA O ANO QUE TERMINOU A

30 DE JUNHO DE 2006

**DIRECTOR DO TESOURO
MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS**

**Fundo Petrolífero de Timor-Leste
Relatório Financeiro para o Ano Fiscal de 2005-06**

Relatório do Director

A Lei do Fundo Petrolífero N.º 9/2005 foi promulgada a 3 de Agosto de 2005 e estabeleceu o Fundo Petrolífero de Timor-Leste. Antes do estabelecimento do Fundo Petrolífero, as receitas fiscais relativas às actividades petrolíferas faziam parte do Fundo Consolidado Geral de Timor-Leste (CFET), enquanto que os direitos petrolíferos eram mantidos numa Conta do

Timor Gap separada junto da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste (ABP).

A ABP é responsável pela gestão operacional do Fundo, em conformidade com um Acordo de Gestão datado de 12 de Outubro de 2005 entre o Ministério do Plano e das Finanças e a ABP. A ABP é também responsável pela manutenção dos livros da conta do Fundo em nome do Director do Tesouro. Em conformidade com o Artigo 21º da Lei do Fundo Petrolífero, as declarações financeiras foram preparadas de acordo com os Padrões Internacionais de Reporte Financeiro (IFRS). As declarações são as seguintes:

Declaração de rendimentos,

Declaração sobre alterações no capital,

Folha de Balanço,

Declaração de fluxo financeiro, e

Notas às contas

As contas e as declarações financeiras foram submetidas a auditoria externa por parte da Deloitte, Touche & Tohmatsu, cuja opinião de auditoria está apensa a este relatório.

O Fundo Petrolífero recebeu um capital inicial de USD 204.6 milhões em 9 de Setembro de 2005, por via de transferência de saldo a partir da Conta do Timor Gap no valor de USD 79.6 milhões, juntamente com USD 125 milhões provenientes do CFET. Durante o período que terminou a 30 de Junho de 2006 o Fundo Petrolífero recebeu impostos e outras receitas petrolíferas no valor total de USD 438.2 milhões, o que significou receitas brutas de USD 642.8 milhões.

O Fundo teve um lucro de USD 7.0 milhões durante o ano (ver a “Declaração de Rendimentos”). O capital do Fundo em 30 de Junho de 2006 era de USD 649.8 milhões. A “Declaração de alterações no capital” apresenta um resumo das transacções.

Ao longo do ano fiscal o Ministério do Plano e das Finanças e a Autoridade Bancária e de Pagamentos conseguiram cumprir os papéis fiduciário e de custódia relativamente ao Fundo Petrolífero.

(Manuel Monteiro)

Director Adjunto do Tesouro

Ministério do Plano e das Finanças

Fundo Petrolífero de Timor-Leste
Relatório Financeiro para o Ano Fiscal de 2005-06

Declaração de Rendimentos

Para o ano que terminou a 30 de Junho de 2006

	Nota	US Dólares 2006
Rendimentos de investimentos		
Juros de investimentos	3	13.149.815
Ganhos e perdas com investimentos		
Ganhos / (perdas) de valor através de lucro ou perda de activos	5	(5.831.519)
Total dos rendimentos de investimentos		7.318.296
Menos:		
Taxa de Gestão		270.000
Lucro para o ano		7.048.296

Esta declaração deve ser lida em conjunto com as notas constantes das páginas 5 a 22

Fundo Petrolífero de Timor-Leste
Relatório Financeiro para o Ano Fiscal de 2005-06

Declaração de alterações no capital

Para o ano que terminou a 30 de Junho de 2006

	Nota	US Dólares 2006
Capital em 1 de Julho de 2005		-
Transferências para o Fundo Petrolífero de acordo com o Artigo 6º da Lei do Fundo Petrolífero <i>Transferências do Fundo Consolidado e da Conta do Timor Gap</i>		204.603.705
<i>Receitas brutas do Fundo Petrolífero</i>		<u>438.196.227</u>
Total das transferências para o Fundo Petrolífero	6	642.799.932
Transferências para o Fundo Consolidado de acordo com o Artigo 7º da Lei do Fundo Petrolífero		-
Reembolsos de tributação de acordo com o Artigo 10º da Lei do Fundo Petrolífero		-
Lucro para o ano		7.048.296
Capital em 30 de Junho de 2006		<u>649.848.228</u>

Esta declaração deve ser lida em conjunto com as notas constantes das páginas 5 a 22

Fundo Petrolífero de Timor-Leste
Relatório Financeiro para o Ano Fiscal de 2005-06

Folha de Balanço

Em 30 de Junho de 2006

	Nota	US Dólares 2006
ACTIVOS		
Dinheiro e equivalentes a dinheiro	8	499.284
Juros a receber	4	3.215.759
Valor a receber por vendas pendentes de investimentos	9	-
Investimentos em valor teórico através de lucros ou perdas	5, 11	646.133.185
TOTAL DOS ACTIVOS		649.848.228
PASSIVOS		
Valor a pagar por compras pendentes de investimentos	9	-
TOTAL DOS PASSIVOS		-
ACTIVOS LÍQUIDOS		649.848.228
Capital		
Capital		649.848.228
TOTAL DO CAPITAL		649.848.228

Esta declaração deve ser lida em conjunto com as notas constantes das páginas 5 a 22

Declaração de Fluxo Financeiro

Para o ano que terminou a 30 de Junho de 2006

	Nota	US Dólares 2006
Fluxo financeiro de actividades operacionais		
Juros recebidos		9.934.056
Despesas operacionais pagas		<u>(270.000)</u>
Fluxo financeiro de actividades operacionais	18	9.664.056
Fluxo financeiro de actividades de investimento		
Proveitos da venda de investimentos	5	259.255.492
Compra de investimentos	5	<u>(911.220.197)</u>
Fluxo financeiro de actividades de investimento		(651.964.705)
Fluxo financeiro de actividades de		

financiamento		
Transferência do Governo		204.603.705
Receitas do Fundo Petrolífero		438.196.227
Transferência para o Fundo Consolidado		
Fluxo financeiro de actividades de financiamento	6	642.799.932
Aumento / (Diminuição) no Dinheiro e Equivalentes a Dinheiro para o ano	8	499.284
Dinheiro e equivalentes a dinheiro em 1 de Julho de 2005		-
<i>Dinheiro e equivalentes a dinheiro em 30 de Junho de 2006</i>		499.284

Esta declaração deve ser lida em conjunto com as notas constantes das páginas 5 a 22

Fundo Petrolífero de Timor-Leste

Relatório Financeiro para o Ano Fiscal de 2005-06

Notas às Declarações Financeiras

Nota	Página
1. Informações Gerais	5
2. Políticas Significativas de Contabilidade	6
3. Rendimentos de Juros	12
4. Juros a Receber	12
5. Aplicações Financeiras	12
6. Transferências a partir do Fundo Petrolífero	14
7. Pagamentos à Conta do Orçamento do Estado	14
8. Dinheiro e Equivalentes a Dinheiro.....	14
9. Valores a Receber e a Pagar por Vendas e Compras Pendentes de Invest.	15
10. Transacções Relativas às Partes.....	15
11. Instrumentos de Qualificação	16
12. Estimativas e Pareceres Contabilísticos Vitais	16
13. Gestão de Riscos.....	17
13. Risco Operacional.....	18
14. Risco de Crédito.....	18
15. Risco de Taxa de Juro.....	20
16. Risco de Moeda	20
17. Risco de Mercado	21
18. Reconc. Fluxos Financ. Líquidos c/ Excedentes Operacionais Reportados	22

1. Informações Gerais

O Fundo Petrolífero de Timor-Leste (o 'Fundo Petrolífero') foi estabelecido através da Lei N.º9/2005, publicada no Jornal da República, Série I, de 3 de Agosto de 2005.

De acordo com o Artigo 139º da Constituição da República, os recursos petrolíferos são pertença do Estado e deverão ser usados de uma forma justa e equitativa dentro dos interesses nacionais, com os rendimentos derivados dos mesmos levando ao estabelecimento de reservas financeiras obrigatórias. O

Fundo Petrolífero é uma forma de contribuir para a boa gestão dos recursos petrolíferos em benefícios das gerações actuais e futuras, sendo uma ferramenta que contribui para uma política fiscal sólida que dá a consideração adequada aos interesses a longo prazo dos cidadãos de Timor-Leste.

A Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste (ABP), com sede na Avenida Bispo Medeiros, Díli, Timor-Leste, é responsável pela gestão operacional do Fundo Petrolífero e é o dono registado de todos os activos do Fundo Petrolífero. A

gestão do Fundo Petrolífero é levada a cabo em conformidade com o Acordo de Gestão entre o Ministério do Plano e das Finanças e a ABP assinado a 12 de Outubro de 2005.

Estas são as primeiras declarações financeiras do Fundo Petrolífero, abrangendo o ano financeiro de 3 de Agosto de 2005 a 30 de Junho de 2006. Deste modo, não existem valores comparativos.

Os resultados e saldos financeiros indicados nestas declarações financeiras não estão arredondados.

As presentes declarações financeiras foram autorizadas pelo Director do Tesouro em Maio de 2007.

2. Políticas Significativas de Contabilidade

Base da contabilidade

De acordo com o Artigo 21º da Lei do Fundo Petrolífero, as declarações financeiras foram preparadas em conformidade com os Padrões Internacionais de Reporte Financeiro (IFRS), os quais incluem padrões e interpretações aprovados pela Direcção Internacional de Padrões Contabilísticos (IASB) e pela Comissão Internacional de Interpretações Permanentes e de Padrões de Contabilidade (IASC) que continuam em vigor à data do saldo do Fundo Petrolífero.

As declarações financeiras são apresentadas em dólares americanos. São preparadas na base de custos históricos, excepto no que toca à reavaliação de determinados instrumentos financeiros.

A preparação de declarações financeiras em conformidade com os padrões internacionais de contabilidade requer que a gestão elabore pareceres, estimativas e pressupostos que afectem a aplicação de políticas e os montantes reportados de activos, passivos, rendimentos e despesas. As estimativas e pressupostos associados baseiam-se na experiência histórica e noutros factores que se crê serem razoáveis segundo as circunstâncias, sendo que os seus resultados formam a base para os pareceres relativamente ao transporte de valores e activos e passivos que não são prontamente aparentes a partir de outras fontes. Os resultados concretos podem variar em relação a estas estimativas.

As estimativas e pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua. As revisões às estimativas contabilísticas são reconhecidas no período em que a estimativa é revista caso a revisão apenas afecte esse período, ou no período da revisão e em períodos futuros, caso a revisão afecte o período actual e períodos futuros.

As decisões tomadas pela gestão na aplicação dos pareceres internacionais de contabilidade com um efeito significativo nas declarações financeiras e as estimativas com risco considerável de ajustes materiais no ano seguinte são discutidas na nota 12.

As políticas de contabilidade têm vindo a ser aplicadas consistentemente pelo Fundo Petrolífero. O Fundo Petrolífero adoptou os IFRSs válidos à data do saldo. O Fundo Petrolífero

adoptou também o *IFRS 7: Revelações de Instrumentos Financeiros* embora a data efectiva para o padrão seja 1 de Janeiro de 2007.

O Fundo Petrolífero investe em mercados financeiros nos Estados Unidos da América. O Fundo Petrolífero é organizado e opera como um segmento (tanto em termos de negócio como de geografia). Deste modo, as declarações financeiras do Fundo Petrolífero não contêm qualquer reporte de segmentos.

A folha de balanço apresenta activos e passivos em ordem crescente de liquidez e não distingue entre itens correntes e não correntes.

As principais políticas contabilísticas são indicadas de seguida.

(a) Tradução de moeda estrangeira

(i) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas declarações financeiras do Fundo Petrolífero são medidos usando a moeda do principal ambiente económico onde o Fundo opera. Esta moeda é o dólar americano, o que reflecte a actividade principal do Fundo Petrolífero de investir em títulos dos EUA. Esta é também a moeda de apresentação, visto ser a moeda oficial da República Democrática de Timor-Leste.

(ii) Transacções e saldos

As transacções em moeda estrangeira são traduzidas para a moeda funcional usando as taxas de câmbio em vigor nas datas das transacções. Os ganhos e perdas com o câmbio resultantes destas transacções e da tradução no final do ano das taxas cambiais de activos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras são reconhecidos na declaração de rendimentos.

(b) Instrumentos financeiros

(i) Classificação

Investimentos

A forma como o Fundo Petrolífero é gerido e como o seu desempenho é medido está indicada no Anexo 1 do Acordo de Gestão Operacional assinado pela Ministra do Plano e das Finanças e pelo Director-Geral da Autoridade Bancária e de Pagamentos em 12 de Outubro de 2005. O índice Merrill Lynch para títulos do governo entre 0 a 5 anos é estabelecido como sendo o padrão de referência, com o requisito de o Fundo Petrolífero ser gerido de forma passiva com o objectivo de atingir um retorno de 25 pontos base ao mesmo tempo que mantém a duração modificada da pasta de investimentos num intervalo de 0.2 anos relativamente ao padrão de referência.

A pasta de investimentos do Fundo Petrolífero, sendo gerida e tendo o seu desempenho medido e reportado de acordo com estas estratégias documentadas de gestão de riscos e investimentos, foi assim designada no preço teórico através de ganhos ou perdas para fins contabilísticos.

Juros e outros valores a receber

As aplicações financeiras que são classificadas como empréstimos ou valores a receber incluem saldos de dinheiro devidos por intermediários financeiros relativamente à venda de títulos, valores a receber de acordos de reaversição invertida com uma maturidade superior a um dia útil, e contas a receber.

Os passivos financeiros que não estão a preço teórico através de ganhos e perdas incluem saldos pagáveis a intermediários financeiros pela compra de títulos, bem como contas pagáveis.

(ii) Reconhecimento e anulação

Investimentos

O Fundo Petrolífero reconhece aplicações financeiras e passivos financeiros na sua folha de balanço a partir da data em que o Fundo Petrolífero se torna uma parte envolvida nas provisões contratuais de um instrumento. O Fundo Petrolífero compensa aplicações financeiras e passivos financeiros caso o Fundo Petrolífero tenha um direito atribuído por lei para usar os montantes e juros reconhecidos e tencione optar por uma base líquida.

Os investimentos são anulados quando os direitos a receber fluxos financeiros a partir dos investimentos tenham expirado ou quando o Fundo Petrolífero tenha transferido substancialmente todos os riscos e recompensas da pertença.

Os passivos financeiros são anulados quando a obrigação especificada no contrato é liquidada ou cancelada ou quando esta expira.

Juros e outros valores a receber

Outros valores a receber e a pagar são reconhecidos numa base de acumulação.

(iii) Medição

Investimentos

Os instrumentos financeiros são medidos inicialmente consoante o valor teórico.

Os investimentos são designados a valor teórico através de ganhos ou perdas mediante o reconhecimento inicial. À medida que o Fundo Petrolífero investe em aplicações financeiras de acordo com um mandato definido com o intuito de lucrar com o seu retorno total na forma de juros, dividendos ou aumentos no valor teórico, são designados títulos cotados e títulos de rendimentos fixos no seu valor teórico através de lucros e perdas mediante o reconhecimento inicial.

O Fundo Petrolífero gere e avalia o desempenho destes investimentos numa base de valor teórico, de acordo com o seu mandato de investimentos, sendo regularmente publicadas informações sobre o desempenho dos investimentos e seus parâmetros de referência relacionados.

Aplicações financeiras designadas consoante o valor teórico através de ganhos e perdas são medidas em datas de reporte

subsequentes no valor teórico, com base no preço oferecido.

Alterações no valor teórico destes investimentos (incluindo perdas prejudiciais e ganhos e perdas de câmbio externo) são reconhecidas na declaração de rendimentos até que a aplicação financeira seja anulada.

Juros e outros valores a receber

Outros valores a receber não acarretam juros e têm uma natureza a curto prazo, sendo assim apresentados no seu valor nominal reduzido consoante verbas apropriadas para montantes estimados como irrecuperáveis.

(iv) Redução

As aplicações financeiras declaradas a custo ou a custo amortizado são revistas à data de cada folha de balanço a fim de determinar se há dados objectivos de redução. Caso existam tais indicações, perda de redução é reconhecida na declaração de rendimentos como sendo a diferença entre o montante transportado da aplicação e o valor actual estimado dos fluxos financeiros descontados à taxa de juro efectiva original.

Caso num período subsequente o montante de uma perda de redução reconhecida numa aplicação financeira transportada a custo amortizado diminua e a diminuição possa ser ligada objectivamente a um evento que tenha ocorrido após a amortização, a amortização será revertida por meio da declaração de rendimentos.

(v) Princípios de medição de valor teórico

O valor teórico de instrumentos financeiros baseia-se nos seus preços cotados no mercado na folha de balanço sem qualquer dedução dos custos estimados de vendas futuras. As aplicações financeiras mantidas ou obrigações a serem emitidas são apreçadas a preços de procura correntes, enquanto que as obrigações financeiras mantidas e as aplicações a adquirir são apreçadas aos preços de oferta correntes.

(vi) Instrumentos específicos

Dinheiro e equivalentes a dinheiro

O dinheiro inclui os depósitos correntes junto dos bancos. Os equivalentes a dinheiro são investimentos altamente líquidos a curto prazo prontamente convertíveis em montantes conhecidos de dinheiro, e sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor, e mantidos para o efeito de cumprir compromissos de dinheiro a curto prazo em vez de para investimentos ou outros fins.

Transacções de reaversição e reaversição invertida

Títulos vendidos sujeitos a um acordo simultâneo para readquirir esses títulos numa data posterior a um preço fixo (acordos de reaversição) são retidos nas declarações financeiras e medidos de acordo com os seus princípios de medição originais. Os proveitos da venda são reportados como passivos e transportados ao custo amortizado.

Títulos comprados mediante acordos para revenda (acordos de reaquisição invertida) com um período de maturidade superior a um dia financeiro são reportados não como compras de títulos mas sim como valores a receber, sendo transportados na folha de balanço ao custo amortizado.

Os juros ganhos com acordos de reaquisição invertida e os juros incorridos com acordos de reaquisição são reconhecidos como rendimentos de juros ou despesas de juros ao longo da vida de cada acordo usando o método de juro efectivo.

(vii) Encargos sobre os activos do Fundo Petrolífero

O Fundo Petrolífero não pode colocar encargos sobre os seus activos. De acordo com o Artigo 20º da Lei do Fundo Petrolífero, qualquer contracto, acordo ou combinação que se proponha colocar encargos sobre activos do Fundo Petrolífero, quer por meio de garantia, segurança, hipoteca ou qualquer outra forma de encargo, é nulo e sem efeito.

(c) Reconhecimento das Receitas do Fundo Petrolífero

A Lei do Fundo Petrolífero requer que determinadas partes depositem impostos e outros pagamentos relacionados com o petróleo dirigidos ao Governo de Timor-Leste directamente no Fundo Petrolífero. O Fundo Petrolífero reconhece estas e outras transacções afectando o capital do Fundo Petrolífero do seguinte modo:

- Pagamentos efectuados como receitas do Fundo Petrolífero de acordo com o Artigo 6º.1(a) são reconhecidos como rendimentos nas contas do Estado, e desse modo são creditados directamente à conta de capital do Fundo Petrolífero.
- Pagamentos feitos pela Autoridade Designada de acordo com o Artigo 6º.1(b) são reconhecidos como rendimentos nas contas do Estado, e desse modo são creditados directamente à conta de capital do Fundo Petrolífero.
- Rendimentos ganhos pelo Fundo Petrolífero a partir do investimento dos seus activos são reconhecidos na Declaração de Rendimentos e creditados à conta de capital do Fundo Petrolífero de acordo com o Artigo 6º.1(c).
- As taxas de gestão pagas a partir das receitas brutas do Fundo Petrolífero de acordo com
- Artigo 6º.2 são reconhecidas na Declaração de Rendimentos.
- Os reembolsos de tributação no seguimento do Artigo 10º são indicados como reduções no capital do Fundo Petrolífero.

(d) Rendimentos de juros

Os rendimentos de juros são acumulados numa base de tempo, por referência ao principal pendente e à taxa de juro efectiva aplicável, que é a taxa que desconta exactamente as futuras receitas de dinheiro estimadas através da vida esperada da

aplicação financeira para o montante transportado dessa aplicação.

(e) Despesas

De acordo com as provisões da Lei do Fundo Petrolífero, todas as despesas do Fundo Petrolífero não relativas à compra e venda de títulos e reconhecidas no preço de compra ou venda são suportadas pela Autoridade Bancária de Timor-Leste e são abrangidas por uma taxa de gestão.

De acordo com o Artigo 6º.3 da Lei do Fundo Petrolífero, a taxa de gestão paga à Autoridade Bancária e de Pagamentos é reconhecida como uma dedução a partir das receitas brutas do Fundo Petrolífero, embora seja contabilizada na declaração de rendimentos do Fundo Petrolífero. As taxas de gestão e desempenho a serem pagas aos gestores externos do fundo provêm da taxa de gestão pagável à Autoridade Bancária e de Pagamentos.

As despesas incidentais à aquisição de um investimento são incluídas no custo desse investimento.

Despesas que sejam incidentais à alienação de um investimento são deduzidas dos proveitos de alienação desse investimento.

(f) Tributação

O Fundo Petrolífero está isento do pagamento de impostos sobre rendimentos, lucros ou ganhos de capital, de acordo com o actual sistema de tributação da República Democrática de Timor-Leste.

3. Rendimentos de Juros

Durante o ano foram recebidos juros a partir das seguintes fontes:

	US Dólares
	2006
Títulos de dívida com juros fixos	12.897.038
Dinheiro e equivalentes a dinheiro	<u>252.777</u>
	13.149.815

4. Juros a Receber

O montante de juros acrescidos à data do balanço era o seguinte:

	US Dólares
	2006
Dinheiro e equivalentes a dinheiro	75
Títulos de dívida com juros fixos	<u>3.215.684</u>
	3.215.759

5. Aplicações Financeiras

Para lá de actividades de gestão de dinheiro a curto prazo, o

Fundo Petrolífero investiu apenas em Notas do Tesouro do Governo dos Estados Unidos, desde o seu arranque até à data do balanço. Periodicamente são vendidos títulos de forma a reequilibrar a pasta de investimentos de acordo com o padrão de referência.

6. Transferências para o Fundo Petrolífero

A tabela seguinte analisa os pagamentos efectuados como receitas do Fundo Petrolífero por mês de receita:

US Dólares

Investimentos

	US Dólares 2006
Valor teórico através de lucros ou perdas	
Custo de abertura em 1 de Julho de 2005	-
Ganhos / (perdas) em 1 de Julho de 2005	-
Valor teórico de abertura	-
Compras a custo	911.220.197
Proveitos de vendas	(259.255.492)
Perdas não realizadas com vendas	(1.078.179)
Custo dos activos de investimento em 30 de Junho de 2006	650.886.526
Perdas não realizadas à data do balanço	(4.753.340)
Valor teórico dos activos de investimento em 30 de Junho de 2006	646.133.186

Ganhos e perdas com investimentos

Ganhos / (perdas) não realizados

Month	Article 6 (a) receipts	Article 6 (b) receipts	Consolidated Fund	From Timor Gap Account	TOTAL
					91.473
					(1.169.652)
					(1.078.179)
August 2005	17,717,611	-	-	-	17,717,611
September	19,509,978	6,254,198	125,000,000	79,603,705	230,367,882
October	36,200,768	8,528,638	-	-	44,729,406
November	39,907,971	8,814,415	-	-	48,722,386
December	19,715,931	7,394,969	-	-	27,110,900
January 2006	23,601,290	5,335,360	-	-	29,936,650
February	42,318,445	6,672,611	-	-	48,991,056
March	50,843,445	6,967,263	-	-	57,810,708
April	35,319,590	7,666,912	-	-	42,986,502
May	31,819,990	-	-	-	31,819,990
June	43,660,111	-	-	-	43,660,111
Totals	360,724,477	77,471,749	125,000,000	79,603,705	642,799,932

(Perdas) líquidas com investimentos **(5.831.519)**

Não havia perdas prejudiciais à data do balanço.

O montante transportado destes activos aproxima-se do seu valor teórico.

7. Pagamentos à Conta do Orçamento do Estado

De acordo com o Artigo 7º da Lei do Fundo Petrolífero as únicas dívidas permitidas ao Fundo Petrolífero são transferências electrónicas para o crédito de uma única conta do Orçamento do Estado. O montante total transferido a partir do Fundo Petrolífero para um Ano Fiscal não deve exceder o montante dotado aprovado pelo Parlamento para o ano.

Durante o ano que terminou a 30 de Junho de 2006 o Parlamento não fez qualquer dotação a partir do Fundo Petrolífero, nem tão-pouco foram feitas quaisquer transferências a partir do Fundo Petrolífero para a conta do Orçamento do Estado.

8. Dinheiro e Equivalentes a Dinheiro

Antes do investimento o Fundo Petrolífero coloca os excedentes de dinheiro no mercado monetário de Nova Iorque através de acordos de reaversão invertida. Para os efeitos da declaração de fluxo financeiro, o dinheiro e equivalentes a dinheiro compõem os saldos seguintes com maturidade original de menos de 90 dias:

	US Dólares 2006
Dinheiro no Banco	299.284
Acordos de reaversão revertida de um dia para o outro	200.000
	499.284

O dinheiro no banco representa o saldo no Banco da Reserva Federal de Nova Iorque, na conta de receitas marcadas mantida

pela ABP em conformidade com o Artigo 5º.2 da Lei do Fundo Petrolífero.

O montante transportado de dinheiro e equivalentes a dinheiro aproxima-se do seu valor teórico.

9. Valores a Receber e a Pagar por Vendas e Compras Pendentes de Investimentos

De acordo com a política do Fundo Petrolífero de contabilidade de transacções de compras e vendas, as compras / vendas a aguardarem liquidação representam montantes a pagar / receber por títulos comprados / vendidos mas ainda não liquidados.

	US Dólares 2006
Valores a receber	
Vendas pendentes de investimentos	-
Valores a pagar	
Compras pendentes de investimentos	-

O montante transportado destes activos e passivos aproxima-se do seu valor teórico.

10. Transacções Relativas às Partes

A parte com o controlo final sobre o Fundo Petrolífero é a República Democrática de Timor-Leste.

As seguintes são partes relacionadas:

- (a) O governo, conforme estipulado no Artigo 11º.1 da Lei do Fundo Petrolífero, é o gestor do Fundo Petrolífero.

O Fundo Petrolífero recebe receitas em nome do governo, conforme indicadas na nota 2(c). O governo, através do orçamento do Estado, paga as despesas do Fundo Petrolífero, incluindo a taxa de auditoria, não abrangida na taxa de gestão.

- (b) A Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste é o gestor operacional do Fundo Petrolífero, de acordo com o Artigo 11º da Lei do Fundo Petrolífero.

O Governo estabeleceu um acordo de gestão com a ABP em 12 de Outubro de 2005 relativamente à gestão operacional do Fundo Petrolífero. O acordo de gestão prevê uma taxa de gestão para a Autoridade Bancária e de Pagamentos no valor de US\$ 270.000, a qual representa razoavelmente os custos para a Autoridade Bancária e de Pagamentos com a gestão do Fundo Petrolífero, para o ano fiscal de 2006. A taxa de gestão tem sido levantada em prestações mensais idênticas.

11. Instrumentos de Qualificação

Todas as aplicações financeiras são designadas pelo Fundo Petrolífero no seu valor teórico através de lucros ou perdas mediante o reconhecimento inicial. De acordo com as provisões do Artigo 24º.1(a) da Lei do Fundo Petrolífero os instrumentos de qualificação do Fundo Petrolífero em 30 de Junho de 2006 eram os seguintes

US Dólares

		2006		
	Notas do Tesouro dos EUA	Valor de Face	Valor Teórico	% de aplicações líquidas
3½%	15 Nov 2006	152.300.000	151.329.848	23.4
4½%	15 Maio 2007	104.600.000	103.798.765	16.1
3%	15 Nov 2007	93.600.000	90.875.301	14.1
2½%	15 Maio 2008	72.800.000	69.515.263	10.7
3½%	15 Nov 2008	56.300.000	54.087.410	8.4
3½%	15 Maio 2009	53.600.000	51.814.047	8.0
3½%	15 Nov 2009	40.500.000	38.495.251	6.0
3½%	15 Maio 2010	33.700.000	32.250.562	5.0
4½%	15 Nov 2010	36.300.000	35.457.477	5.5
4½%	30 Abril 2011	18.700.000	18.509.261	2.8
Total		662.400.000	646.133.185	100.0%

12. Estimativas e Pareceres Contabilísticos Vitais

O Fundo Petrolífero faz estimativas e pressupostos que afectam os montantes reportados de activos e passivos ao longo do próximo ano financeiro. As estimativas são avaliadas de forma contínua e baseiam-se na experiência histórica e noutros factores, incluindo expectativas dos eventos futuros que se crê serem razoáveis segundo as circunstâncias.

As estimativas usam na medida do possível dados observáveis. Todavia, áreas tais como o risco de crédito, volatilidades e correlações requerem que a administração faça estimativas. As alterações nos pressupostos sobre estes factores podem afectar o valor teórico reportado dos instrumentos financeiros.

O Fundo Petrolífero decidiu que os investimentos devem ser reconhecidos numa base de valor teórico através de lucros ou perdas (ao invés de se usar a base “disponível para venda”) e que os rendimentos devem ser reconhecidos em conformidade, uma vez que o desempenho do Fundo Petrolífero é medido e reportado numa base de valor teórico através de lucros e perdas pelas razões delineadas na Nota 2(b)(i).

Foram tecidos pareceres sobre se determinadas transacções devem ser reconhecidas como capital ou como receitas. A base para estes pareceres está delineada na Nota 2(c).

13. Gestão de Risco

Estratégia de Investimento

O objectivo do Fundo Petrolífero é cumprir os retornos de referência sobre o seu capital em conformidade com o acordo de gestão e dentro dos limites estabelecidos nos Artigos 14º e 15º da Lei do Fundo Petrolífero relativamente a Normas de Investimento e Instrumentos de Qualificação.

As Normas prevêm que pelo menos 90% dos montantes no Fundo Petrolífero serão investidos apenas nos instrumentos de qualificação, com o restante a poder ser investido noutros instrumentos financeiros que sejam emitidos no estrangeiro, sejam líquidos e transparentes, e sejam comercializados num mercado financeiro com a mais alta classificação reguladora.

As Normas prevêm ainda que um instrumento de qualificação é:

- (a) um instrumento de dívida produtor de juros, em dólares

americanos, com uma classificação Aa3 ou superior pela instituição de classificação Moody ou AA- ou superior pela instituição de classificação Standard & Poor, ou que seja emitido ou garantido pelo Banco Mundial ou por um estado soberano (que não Timor-Leste) desde que o emissor ou garante cumpra as classificações acima indicadas; ou

(b) um instrumento de dívida produtor de juros, denominado em dólares americanos, ou um depósito em dólares americanos emitido pelo Banco de Liquidação Internacional, ou Banco Central Europeu, ou banco central de um estado soberano (que não Timor-Leste) ou qualquer outro banco com uma classificação de moeda a longo prazo conforme indicado acima.

(c) Um instrumento derivativo que se baseie apenas nas alíneas (a) ou (b) acima, desde que a sua aquisição reduza a exposição financeira aos riscos associados com os instrumentos subjacentes.

Para lá disto, a duração média da taxa de juro dos instrumentos de qualificação deverá ser inferior a 6 anos.

Estes Artigos na lei, juntamente com o mandato no Acordo de Gestão Operacional, definem o quadro dentro do qual os riscos deverão ser geridos.

A duração da taxa de juro (duração modificada) do parâmetro de referência e da pasta em 30 de Junho de 2006 era de 1.71 anos.

O Fundo Petrolífero não estabeleceu quaisquer transacções de natureza derivativa durante o período abrangido por estas declarações financeiras, quer para fins de cobertura quer para quaisquer outros fins.

A pasta de aplicações do Fundo Petrolífero relativamente a investimentos de valor teórico através de lucros ou perdas (excluindo dinheiro e equivalentes a dinheiro) cumpriu com os requisitos legislativos e contratuais delineados acima durante o ano.

Os riscos financeiros associados com o Fundo Petrolífero são monitorizados pela Divisão de Gestão de Risco do Departamento do Fundo Petrolífero na Autoridade Bancária e de Pagamentos, a qual prepara relatórios diários para os administradores. O Fundo Petrolífero é sujeito a auditorias periódicas por parte do Gabinete de Auditoria Interna da Autoridade Bancária e de Pagamentos, o qual tem independência operacional relativamente à gestão do Fundo Petrolífero. O Gabinete de Auditoria Interna fornece relatórios mensais formais ao Director-Geral, bem como relatórios trimestrais ao Conselho de Administração da Autoridade Bancária e de Pagamentos.

13. Risco Operacional

Risco operacional é o risco de perda em termos financeiros e não financeiros resultante de erro humano e da falha de processos e sistemas internos.

A Autoridade Bancária e de Pagamentos, na qualidade de gestor operacional do Fundo Financeiro, gere os riscos operacionais associados com as operações do Fundo Petrolífero. A gestão do risco operacional inclui políticas corporativas que descrevem o padrão de conduta exigido aos funcionários, assim como sistemas de controlo interno concebidos em torno das características específicas do Fundo Petrolífero.

O cumprimento com políticas corporativas e sistemas de controlo interno é gerido por uma função activa de auditoria interna, havendo provisão específica nos relatórios diários preparados pela Divisão de Gestão de Risco para o reporte de todas as questões que surjam relacionadas com questões operacionais. A finalidade desta secção dos relatórios consiste em notificar rapidamente os administradores responsáveis em relação a questões operacionais inesperadas, dando-lhes a oportunidade para darem os seus pareceres ou desenvolverem acções correctivas.

14. Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de perdas derivadas do homólogo de um contrato financeiro não cumprir as suas obrigações.

(a) Gestão de risco de crédito

O quadro para a gestão do risco de crédito é indicado em termos gerais no Artigo 15º da Lei do Fundo Petrolífero, o qual prevê que os únicos instrumentos que podem ser adquiridos pelo Fundo Petrolífero são instrumentos de dívida que rendam juros em dólares americanos, classificados Aa3 ou acima pela instituição de classificação Moody ou AA- ou superior pela instituição de classificação Standard & Poor's, ou que sejam emitidos ou garantidos pelo Banco Mundial ou por um estado soberano (que não Timor-Leste) desde que o emissor ou garante cumpra as classificações acima indicadas.

Em reconhecimento do mandato no Acordo de Gestão Operacional de que o Fundo Petrolífero será medido contra um índice de referência composto por notas do tesouro do Governo dos Estados Unidos, a Autoridade Bancária e de Pagamentos investiu os activos do Fundo Petrolífero nestas notas, as quais têm a classificação de crédito mais elevada. A perda máxima que o Fundo Petrolífero sofreria como resultado do não pagamento por parte do Governo dos Estados Unidos é o valor indicado na folha de Balanço.

(b) Concentração da Exposição de Crédito

As concentrações significativas de fim de ano de exposição de crédito do Fundo Petrolífero relativamente à indústria do emissor foram as seguintes:

Emissores Soberanos:

	US Dólares
- Governo dos Estados Unidos	\$649.348.945

(c) Exposição de Crédito por Classificação de Crédito

A tabela seguinte apresenta a folha de balanço do Fundo

Petrolífero classificada de acordo com a classificação Standard e Poor's do emissor. AAA é a classificação mais alta possível e indica que a entidade tem uma capacidade extremamente forte para pagar juros e o principal. AA é uma classificação alta, indicando uma capacidade muito forte, e A é uma classificação média alta, indicando uma forte capacidade para pagar juros e o principal. BBB é a classificação de investimento mais baixa, indicando uma capacidade média para pagar juros e o principal. Classificações abaixo de AAA podem ser modificadas por meio de sinais de + ou - para indicar uma posição relativa dentro das principais categorias.

US Dólares

Folha de Banlanço AAA

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Dinheiro e equivalentes a dinheiro	499.284	499.284
Juros a receber	3.215.759	3.215.759
Valores a receber de vendas pendentes de investimentos	-	-
Invest. a preço teórico através de ganhos ou perdas	646.133.185	646.133.185
Total das Aplicações	649.848.228	649.848.228

(d) Exposição de Crédito por Homólogo como % do Capital do Fundo Petrolífero

Os activos do Fundo expostos ao Governo dos Estados Unidos representavam 100% do capital do Fundo Petrolífero.

15. Risco de Taxa de Juro

Risco de taxa de juro é o risco de perdas resultantes de alterações nas taxas de juro.

O Fundo Petrolífero gere este risco através de um investimento passivo dentro de padrões de referência da indústria bem definidos.

Os activos e passivos do Fundo Petrolífero serão reapreciados nos períodos seguintes:

US Dólares

	Folha de Balanço	Não sensível a juros	6 meses ou menos	6 a 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos
APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
Dinheiro e equivalentes a dinheiro	499.284	-	499.284	-	-	-
Juros a receber	3.215.759	3.215.759	-	-	-	-
Invest. preço teórico através ganhos ou perdas	646.133.185	-	151.329.847	103.798.765	160.390.564	230.614.008
Total das Aplicações	649.848.228	3.215.759	151.829.131	103.798.765	160.390.564	230.614.008
Taxa média de juros		0.00%	4.38%	5.46%	3.52%	5.33%

16. Risco de moeda

Risco de moeda é o risco de perdas derivadas de alterações nas taxas de câmbio externas.

O Fundo Petrolífero é obrigado pela Lei do Fundo Petrolífero a gerir este risco através do investimento em instrumentos denominados em dólares americanos, sendo também o dólar americano a moeda oficial de Timor-Leste.

Os activos do Fundo Petrolífero em dólares americanos são correspondidos de forma exacta pelos seus passivos, conforme se pode ver na tabela seguinte:

Moeda de denominação :
Folha de Balanço US Dólares

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Dinheiro e equivalentes a dinheiro	499.284	499.284
Juros a receber	3.215.759	3.215.759
Valores a receber de vendas pendentes de investimentos	-	-
Investimentos a preço teórico através de ganhos ou perdas	646.133.185	646.133.185
Total das Aplicações	649.848.228	649.848.228

PASSIVOS FINANCEIROS

Valores a pagar por compras pendentes de investimentos	-	-
Activos Líquidos	649.848.228	649.848.228

17. Risco de Mercado

(a) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Fundo Petrolífero possa encontrar dificuldades em obter os fundos que lhe permitam cumprir compromissos associados com instrumentos financeiros. A liquidez pode resultar de uma incapacidade para vender uma aplicação financeira rapidamente num valor próximo ao seu valor teórico.

O Fundo Petrolífero gere este risco em primeiro lugar através do investimento em instrumentos que não dêem azo a compromissos que possam requerer aplicações de verbas, e em segundo lugar através do investimento apenas em Notas do Governo dos Estados Unidos, para as quais existe um mercado vasto e deveras líquido.

(b) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de que o Fundo Petrolífero possa encontrar preços de mercado elevados, com produções baixas, nas alturas em que os investimentos atingem a maturidade e os fundos ficam disponíveis para voltarem a ser investidos.

O Fundo Petrolífero gere a sua pasta de investimentos de acordo com um mandato de investimentos passivo, e deste modo não gere especificamente este risco.

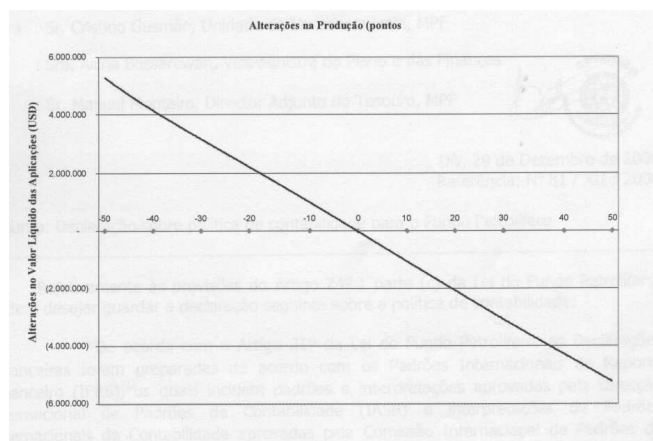
A principal ferramenta usada para gerir e controlar a exposição ao risco de mercado é a duração modificada. Como aproximação, a duração modificada da pasta de investimentos pode ser usada para calcular a alteração no valor da pasta consoante uma determinada mudança na taxa de juro. Esta é uma boa aproximação quando as taxas de juro são baixas. Caso seja usada a duração para medir as alterações em preços com maiores mudanças na taxa de juro a estimativa não será precisa, em virtude do efeito de convexidade, embora a estimativa vá sempre sobrestimar as alterações no valor líquido das aplicações.

A duração modificada da pasta de investimentos do Fundo Petrolífero a 30 de Junho de 2006 era de 1.70 anos. O gráfico seguinte mostra uma análise de sensibilidade com base no pressuposto de uma alteração paralela na curva de produção entre -50 e +50 pontos base, em que 100 pontos base equivalem a 1%.

AF de 2005-06	AF de 2004-05	AF de 2003-04	AF de 2002-2003
7.048.296	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

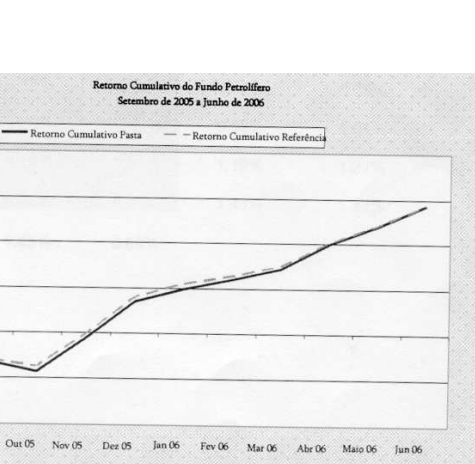
ANEXO IV

Alterações na Produção (pontos)



Alterações no Valor Líquido das Aplicações (USD)

18. Reconciliação dos Fluxos Financeiros Líquidos com os Excedentes Operacionais Reportados



US Dólares
2006

7.048.296
(3.215.759)
5.831.519

9.664.056

ANEXO V

Declaração de comparação dos rendimentos do investimento nas aplicações do Fundo Petrolífero com os índices de parametros de referência

(Conforme Artigo 24º.1 (f) da Lei do Fundo Petrolífero N.º 9/2005)

Em seguida apresenta-se a declaração de comparação dos rendimentos do investimento nas aplicações do Fundo Petrolífero com os índices de parametros de referência.

ANEXO III

Declaração de comparação dos rendimentos com os últimos três anos

(Conforme o Artigo 24º.1 (d) da Lei do Fundo Petrolífero N.º 9/2005)

O Ano Financeiro de 2005-06 é o primeiro ano de operação do Fundo Petrolífero, de modo que não é possível fazer a comparação com os três anos anteriores. Todavia apresenta-se de seguida os rendimentos no presente ano. Para obter detalhes é favor consultar a Declaração de Rendimentos das Declarações Financeiras.

(Dólares Americanos)

Ago 05 Set 05 Out 05 Nov 05 Dez 05 Jan 06 Fev 06 Mar 06 Abr 06 Maio 06 Jun 06
Retorno de Percentagem
Retorno Cumulativo Pasta Retorno Cumulativo Referência

DESEMPENHO DESDE O INÍCIO

Desempenho até à data 2005/2006

	Pasta	Referência	Retorno excesso	Pasta Cumulativa	Referência Cumulativa
Ago 05	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Set 05	-0.32%	-0.30%	-0.02%	-0.32%	-0.30%
Out 05	-0.11%	-0.07%	-0.04%	-0.43%	-0.37%
Nov 05	0.37%	0.36%	0.01%	-0.06%	-0.01%
Dez 05	0.41%	0.41%	0.00%	0.34%	0.40%
Jan 06	0.15%	0.15%	0.00%	0.49%	0.55%
Fev 06	0.11%	0.09%	0.02%	0.60%	0.64%
Mar 06	0.11%	0.11%	0.00%	0.71%	0.75%
Abr 06	0.28%	0.26%	0.02%	0.99%	1.01%
Mai 06	0.20%	0.19%	0.01%	1.19%	1.21%
Jun 06	0.23%	0.22%	0.01%	1.43%	1.43%
AAD	1.43%	1.43%	0.00%		

ANEXO VI

**Declaração de comparação dos Rendimentos
Sustentáveis Estimados para o Ano Fiscal com a soma
das transferências a partir do Fundo Petrolífero para o
ano**

**(Conforme o Artigo 24º.1 (g) da Lei do Fundo Petrolífero
N.º 9/2005)**

O Ano Fiscal de 2005-06 foi o primeiro ano de operação do Fundo Petrolífero e não houve Rendimentos Sustentáveis Estimados para o ano fiscal. Também não houve transferências a partir do Fundo Petrolífero durante o ano.

ANEXO VIII

Lista de pessoas titulares de posições relevantes para a
operação e desempenho do Fundo Petrolífero

(Conforme o Artigo 24º.1 (i) da Lei do Fundo Petrolífero N.º
9/2005)

De seguida apresenta-se a lista de pessoas titulares de posições relevantes para a operação e desempenho do Fundo Petrolífero

- (i) Ministra do Plano e das Finanças
Maria Madalena Brites Boavida
- (ii) Directora do Tesouro
Maria Madalena Brites Boavida
- (iii) Membros do Comité de Assessoria para o Investimento
- (iv) Gestor de Investimento Externo

Não Nomeado

(v) Administrador do Banco Central

Abraão Fernandes de Vasconcelos
 Director Geral de Autoridade Bancário e de Pagamento

(vi) Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero,

Ainda não formalmente constituído até 30 de Junho de 2006.

SI N.º	Nome	Posição
1.	Abraão Fernandes de Vasconcelos	Director-Geral da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste
2.	Cristino Gusmão	Coordenador da Unidade de Macroeconomia e Política Tributária (Nomeado pela Ministra)
3.	Sigurd Klakeg	Assessor da Política Fiscal & Fundo Petrolífero (Nomeado pela Ministra)
4.	Manuel Monteiro	Director do Tesouro Substituto
5.	Torres Trovik	Assessor do Fundo Petrolífero (Nomeado pela Ministra)

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Jody Burton
 Partner
 Chartered Accountants
 Darwin, 23 April 2007

Member of
 Deloitte Touche Tohmatsu

Fundo de Petróleo de Timor Leste
Demonstração de Recebimentos do Fundo de Petróífero
30 de Junho de 2006

Beneficiário	Recibo (USD\$)
Artigo 6.1 (a)	
Advanced well Technologies Pty Ltd	800
Amec Engineering Pty Ltd	196,556
Australian Int. Petro-Consultant Pty Ltd	20,485
Baker Hughes Australia Pty Ltd	1,115,161
Bawana Margatama Pty Ltd	144,534
BJ Process And Pipeline Service	169,848
BJ Services Company Australia	2,351
Brunel Energy P/L	68,155
Cameron Australia Pty Ltd	11,597
Coates Hire Operations Pty Ltd	219,851
Code Engeneering Services Pty Ltd	337,798
Compass Group (Australia) Pty Ltd	51,195
Conoco Philips JPDA Pty Ltd	9,040,745
Conoco Philips (03-12) Pty Ltd	161,460,574
Conoco Philips (03-13) Pty Ltd	14,958,921
Conoco Philips (03-19) Pty Ltd	10,614,925
Conoco Philips Australia Pty Ltd	21,197,916
Elang EPS PTE LTD	20,880
Emet Pty Ltd	511,086
Engeneering Services Pty Ltd	5,707
Eni JPDA 03-13 Pty Ltd	37,009,790
EnSCO International Inc.	275
Expro group Australia Pty Ltd	41,059
Furmanite Australia P/L	29,580
Geographe Energy	62,819
Halliburton Australia Pty Ltd	646,226
Honeywell Ltd	47,569
Inpex Shaul Ltd	30,477,078
Intico WA Pty Ltd	64,480
Link Project Service Services P/L	25,967
Lloyd Helicopters Pty Ltd	246,537
Mentor Int. mgnt Consultant Ltd	717
Monsoon Maritime Services Pty Ltd	32,196
Optima Solutions UK Ltd	76,126
Pae Singapore Pty Ltd	17,570
Petroz (Timor Sea) Pty Ltd	3,948,502
ProSafe Personnel Pty Ltd	65,635
PT Sillo Bahari Nusantara	158,983
Roxar Pty Ltd	9,518
Santos Ltd.	39,465,321
Saybolt Australia PL	46,069
SGS Australia Pty Ltd	111,989
Skilled Group Ltd	4,838
Solar Turbines Services Pty.Ltd.	8,716
Tad/Adecco Pty Ltd	66,353
Tenix Defence System Pty Ltd	20,464
Tidewater Marine Australia Pty Ltd	127,086
Timor Sea Designated Authority	93,126

Beneficiário	Recibo (USD\$)
Tokyo Timor Sea Resources P/L	25,016,340
Total Marine Services Pty	121,865
Transworld Skill Services	15,843
Veritas DGC Australia Pty Ltd	15,057
Weatherford Australia Pty Ltd	7,119
Woodside Petroleum (Timor Sea) Pty Ltd	663,836
Outra Receita	358,803,735
BGP Inc.	1,695,743
ENI Australia Ltd	125,000
Petronas	50,000
Reliance Industries Ltd	50,000
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU	1,920,743
Recibos totais de Artigo 6.1 (a)	360,724,478
Artigo 6.1 (b)	
Timor Sea Designated Authority	77,471,749
Recibos totais de Artigo 6.1 (b)	77,471,749
Artigo 6.1 (c)	
Interest received	9,934,056
Recibos totais de Artigo 6.1 (b)	9,934,056
Totalize Recibos de Fundo de Petróleo	448,130,283

Relatório de Compilação para o Ministério do Plano e Finanças da República Democrática de Timor-Leste relativo á Declaração sobre a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas para o exercício findo em 30 de Junho de 2006

Na base da informação fornecida pelo Governo de Timor-Leste, representado pelo Ministro do Planeamento e das Finanças, compilamos, de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de compilação, a Declaração sobre a Iniciativa de Traspारência das Indústrias Extractivas (" Declaração ") do Governo de Timor-Leste para o exercício findo em 30 Junho de 2006.

Este relatório com finalidade especial foi preparado de acordo com as orientações de relato da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas com o propósito de divulgação no modelo de relato do Governo de Timor-Leste. O Governo, representado pelo Ministro do Planeamento e das Finanças, é responsável pela preparação da Declaração.